

LEI Nº 1.155/2018

Ementa: Dispõe sobre o Pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias, o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário de cada categoria.

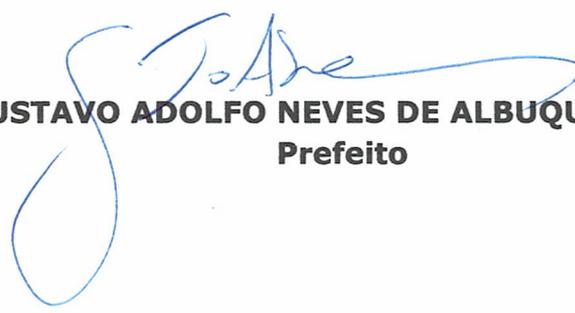
Parágrafo Único - O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será fixado em 20% do salário recebido pelas categorias acima elencadas, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - 10% (dez por cento) a partir de fevereiro de 2019;

II - 10% (dez por cento) a partir de fevereiro de 2020.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 05 de dezembro de 2018.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito